

LEI Nº 925/90

EMENTA: Dispõe sobre demarcação de perímetro Urbano da Cidade de Inajá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O perímetro Urbano da Cidade de Inajá, será de terminado de acordo com os marcos a seguir descritos:

O marco nº 1, está localizado no pontilhão da Cerâmica Inajá, daí partindo na direção Oeste numa distancia de 2.600 (dois mil e seissentos) metros, obedecendo o loteamento do INCRA, demarcação esta já feita pelo INCRA, onde se localiza o marco nº 2, partindo desta marco em direção Sul, um total de 2.500 (dois mil e quinhentos) metros, no trevo de Taceratú onde está localizado o marco nº 4, e daí em direção ao Leste numa distância de 2.600 (dois mil e seissentos) metros no Sítio Enjeitado deste Município, onde está localizado o marco nº 3, até encontrar o marco inicial que está localizado no Pontilhão da Cerâmica Inajá.

Art. 2º - A área acima determinada passará a ser respeitada como perímetro Urbano, de acordo com a Legislação cabivel ao assunto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Inajá, 20.11.90

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
1º Secretário

[Assinatura]
2º Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

PERNAMBUCO

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - CEP 50560
C.G.C. 10.106.219/0001-23

VETO TOTAL Nº 02/90, AO PROJETO DE LEI Nº 13/90, APROVADO
PELA CÂMARA DE VEREADORES DE INAJÁ - PE.

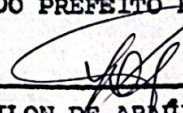
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ (PE), no uso de suas atribuições e,

Considerando que o Projeto de Lei nº 13/90 é diferente do que essa Casa decretou,

R E S O L V E :

VETAR, totalmente, o Projeto/lei nº 13/90 aprovado pela Poder Legislativo deste Município e que deu origem a Lei nº 929/90, de 06 de Dezembro/90, número aposto pelo mesmo Poder.

GABINETE DO PREFEITO EM 12 DE DEZEMBRO DE 1990.



JOSÉ ODILON DE ARAÚJO - PREFEITO.

MOTIVO DO VETO:

o Projeto de Lei nº 13/90, encaminhado por este Poder Executivo, propõe um Pensão Especial de 50 (cinquente por cento) do subsídios do Prefeito em exercício, ao passo que o mesmo foi aprovado por esse Poder modificando para 30% (trinta por cento), e por este motivo o Poder Executivo achou por bem vetar totalmente o citado Projeto.